

## TERMO DE ADESÃO

**FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 52.350.980/0001-56, situada na Rua Mata Atlântica, nº. 447, Bosque de Barão, Campinas/SP, CEP: 13082-755, neste ato representada pelo Presidente Sr. Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira, portador do RG nº 6.658.997-6 e do CPF nº 024.999.548-41 e pelo Tesoureiro em exercício Sr. João Batista Meira, portador do RG nº 3.669.659-3 e do CPF nº 778.086.658-00 doravante designada simplesmente FJPO e a instituição financeira **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, situada na Cidade de Deus S/N - Vila Yara - Osasco-SP – CEP: 06029-900, neste ato representada pelo Sr. Jorge Luis Cardouzo, portador do RG nº 56.472.134 SSP/SP e do CPF nº 481.633.769-53, e pela Sra. Michelle De Mello Souza Duarte, portadora do RG nº 44.140.273-2 e do CPF nº 345.474.428-86, denominada simplesmente CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. OBJETO

- 1.1** Concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores da Fundação José Pedro de Oliveira, nos termos Lei Municipal nº 13.511, de 23 de dezembro de 2008 e demais disposições legais aplicáveis.

### 2. PRAZO

- 2.1.** Este credenciamento tem vigência de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 3.1.** Conceder empréstimos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos SERVIDORES;
- 3.2.** Colher informações junto à FJPO, através do Sistema informatizado, do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo SERVIDOR, observando-se um limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida, ou de acordo com a legislação e normas que regulam as formas de empréstimo ao SERVIDOR (tomador do empréstimo).
- 3.2.1.** Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzido todos os descontos legais;
- 3.3.** Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio da Instituição Financeira;

- 3.4. Colher as assinaturas do SERVIDOR em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo
- 3.5. Esclarecer ao SERVIDOR todas as condições e implicações que envolvem o processo de empréstimo consignado com desconto em folha de pagamento;
- 3.6. Providenciar junto ao SERVIDOR cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo;
- 3.7. Encaminhar à FJPO, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, listagem dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.
- 3.8. Informar à FJPO quaisquer alterações que ocorram em relação às condições do empréstimo concedido ao SERVIDOR.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA FJPO:**

- 4.1. Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos servidores, o que o desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento, ficando a FJPO eximida de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo ou financiamento;
- 4.2. Informar a margem consignável de cada SERVIDOR por meio do Sistema informatizado;
- 4.3. Averbar e avaliar a viabilidade do desconto das parcelas dos empréstimos concedidos;
- 4.4. Repassar à Instituição Financeira os valores debitados dos SERVIDORES, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data de pagamento dos servidores pela FJPO, prevista para até o último dia útil de cada mês;
- 4.5. No mês em que o SERVIDOR sair em férias, será feito provisionamento para que o desconto ocorra;
- 4.6. O provisionamento e desconto também incidirão sob as verbas rescisórias do SERVIDOR, desde que o desligamento ocorra na segunda quinzena do mês.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO**

- 5.1. As condições do empréstimo serão definidas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em conformidade com as normas legais vigentes.

- 5.2.** A Instituição Financeira não poderá conceder empréstimo consignado ao SERVIDOR que já possuir outro empréstimo, salvo se houver margem até o limite de 30% da remuneração líquida;
- 5.3.** As operações de compra de contratos de empréstimos entre as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS deverão ser informadas através do Sistema informatizado;
- 5.4.** AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que comprarem o contrato de empréstimo se responsabilizarão em efetuar o pagamento do saldo devedor do referido contrato e registrar a quitação deste no Sistema informatizado, a partir da data da referida quitação;

### **6. DA TARIFA**

- 6.1.** Nos termos do Decreto Municipal nº 16.619/2009, artigo 15, as consignatárias deverão ressarcir as despesas com o processamento da consignação em folha de pagamento.
- 6.2.** O ressarcimento mencionado no item anterior corresponderá a R\$1,40 (um real e quarenta centavos), valor atualizado até a presente data, por linha impressa no contracheque, reajustado no mês de janeiro de cada ano de acordo com a variação da UFIC.
- 6.3.** O valor do ressarcimento mensal será descontado do valor a ser repassado às consignatárias.

### **7. DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

- 7.1.** O presente credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a FJPO fica liberada para firmar credenciamentos com outras INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

### **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1.** A FJPO não poderá ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, pelo pagamento dos empréstimos concedidos aos seus SERVIDORES.
- 8.2.** Apenas será realizado credenciamento com as instituições financeiras que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.
- 8.3.** Os credenciamentos firmados com as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS serão por tempo indeterminado, até o limite de 60 (sessenta) meses, e poderão ser rescindidos por quaisquer das partes, com o aviso de 30 dias, por ofício ou carta registrada, ou, a

qualquer tempo, caso haja o descumprimento de uma das partes, sem prejuízo, neste caso, das penalidades legais aplicáveis.

- 8.4.** Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente.
- 8.5.** Fica terminantemente vedada à CREDENCIADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata.
- 8.6.** Os termos deste vinculam-se aos termos do edital de Chamamento Público.
- 8.7.** Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas que se originem decorrentes deste instrumento e que não se resolvam amigavelmente.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, cada uma e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas,

---

Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira  
Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

---

João Batista Meira  
Tesoureiro em exercício da Fundação José Pedro de Oliveira

---

Jorge Luis Cardouzo  
Banco Bradesco S.A.

---

Michelle de Mello Souza Duarte  
Banco Bradesco S.A.

TESTEMUNHAS:

## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO

**OBJETO:** Concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores da Fundação José Pedro de Oliveira, nos termos Lei Municipal nº 13.511, de 23 de dezembro de 2008 e demais disposições legais aplicáveis.

#### 1 DAS ESPECIFICAÇÕES:

**1.1.** As condições do empréstimo serão definidas pela instituição financeira, em conformidade com as normas legais vigentes;

**1.2.** A instituição financeira não poderá conceder empréstimo consignado ao servidor que já possuir outro empréstimo, salvo se houver margem até o limite de 30% da remuneração líquida;

**1.3.** As operações realizadas no processo dos empréstimos deverão ocorrer por intermédio de sistema padronizado e informatizado em linguagem clara e objetiva.

#### 2 DA TARIFA

**2.1.** Nos termos do Decreto Municipal nº 16.619/2009, artigo 15, as consignatárias deverão ressarcir as despesas com o processamento da consignação em folha de pagamento.

**2.2** O ressarcimento mencionado no item anterior corresponderá a R\$1,40 (um real e quarenta centavos), valor atualizado até a presente data, por linha impressa no contracheque, reajustado no mês de janeiro de cada ano de acordo com a variação da UFIC:

Ano	Valor da UFIC	Ressarcimento	Índice de reajuste
2015	R\$ 2,79	R\$ 1,40	6,3338% (INPC/IBGE)
2014	R\$ 2,63	R\$ 1,31	5,58% (INPC/IBGE)
2013	R\$ 2,49	R\$ 1,24	5,95% (INPC/IBGE)
2012	R\$ 2,35	R\$ 1,17	6,18% (INPC/IBGE)
2011	R\$ 2,21	R\$ 1,11	6,08% (INPC/IBGE)
2010	R\$ 2,09	R\$ 1,04	4,17% - (INPC/IBGE)
2009	R\$ 2,00	R\$ 1,00	7,20% (INPC/IBGE)

**2.3** O valor do ressarcimento mensal será descontado do valor a ser repassado às consignatárias.

## **3 DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

**3.1** O presente credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a FJPO fica liberada para firmar credenciamentos com outras INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

## **4 DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO**

**4.1** APÓS A ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DEFINIDA PARA O CREDENCIAMENTO, A FJPO PODERÁ FIRMAR TERMO DE ADESÃO (ANEXO I) PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES DESTA FUNDAÇÃO E CUJAS INSCRIÇÕES FOREM CONSIDERADAS DEFERIDAS;

**4.2.** A convocação para assinatura do Termo de Adesão será feita via e-mail ou qualquer outro meio que garanta a eficácia do ato.

## **5 PRAZO**

**5.1** Este credenciamento tem vigência de até 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

## **6 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**6.1** Conceder empréstimos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos SERVIDORES;

**6.2** Colher informações junto à FJPO, através de sistema padronizado e informatizado, do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo SERVIDOR, observando-se um limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida, ou de acordo com a legislação e normas que regulam as formas de empréstimo ao SERVIDOR (tomador do empréstimo);

**6.2.1** Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzidos todos os descontos legais;

**6.3** Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio da Instituição Financeira;

- 6.4** Colher as assinaturas do SERVIDOR em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo;
- 6.5** Esclarecer ao SERVIDOR todas as condições e implicações que envolvem o processo de empréstimo consignado com desconto em folha de pagamento;
- 6.6** Providenciar junto ao SERVIDOR cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo;
- 6.7** Encaminhar à FJPO, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, listagem dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes;
- 6.8.** Informar à FJPO quaisquer alterações que ocorram em relação às condições do empréstimo concedido ao SERVIDOR.

## **7 OBRIGAÇÕES DA FJPO**

- 7.1** Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos servidores, o que o desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento, ficando a FJPO eximida de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo ou financiamento;
- 7.2** Informar a margem consignável de cada SERVIDOR por meio de sistema padronizado e informatizado;
- 7.3** Averbar e avaliar a viabilidade do desconto das parcelas dos empréstimos concedidos;
- 7.4** Repassar à instituição financeira os valores debitados dos SERVIDORES, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data de pagamento dos servidores pela FJPO, prevista para até o último dia útil de cada mês;
- 7.5** O desconto incidirá também sob as verbas rescisórias do SERVIDOR, desde que o desligamento ocorra na segunda quinzena do mês.

## **8 DA RESCISÃO**

- 8.1** Caso a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste chamamento e no respectivo Termo, a FJPO registrará a ocorrência e poderá advertir a referida INSTITUIÇÃO e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Adesão de acordo com a gravidade da ocorrência;

**8.2** A credenciada poderá solicitar rescisão do Termo de Adesão a qualquer momento, desde que comunique a FJPO com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

**8.3.** A FJPO poderá a qualquer tempo rescindir o Termo de Adesão comunicando a credenciada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

### **9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1** A FJPO não poderá ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, pelo pagamento dos empréstimos concedidos aos seus SERVIDORES;

**9.2** Apenas será realizado credenciamento com as instituições financeiras que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes;

**9.3** Os credenciamentos firmados com as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS serão por tempo indeterminado, até o limite de 60 (sessenta) meses, e poderão ser rescindidos por quaisquer das partes, com o aviso de 30 dias, por ofício ou carta registrada, ou, a qualquer tempo, caso haja o descumprimento de uma das partes, sem prejuízo, neste caso, das penalidades legais aplicáveis;

**9.4** Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente;

**9.5** Fica terminantemente vedada à CREDENCIADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata;

**9.6.** Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas que se originem decorrentes deste instrumento e que não se resolvam amigavelmente.